

Estudo Técnico Preliminar 64/2025

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

A presente contratação visa atender à necessidade de inscrição de servidor(es) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) para participação no "2º SRG - Seminário Rondoniense de Governança, Riscos e Controles Internos da Gestão". O evento, de abrangência estadual, é promovido com o objetivo de capacitar e atualizar profissionais da administração pública quanto às boas práticas de governança, gerenciamento de riscos e controles internos, conforme diretrizes da Administração Pública Federal. A participação no seminário contribuirá para o fortalecimento da cultura de integridade, transparência e eficiência na gestão pública, alinhando-se às exigências da Lei nº 13.303/2016, IN nº 01/2016 da CGU e demais normativos aplicáveis. O aprimoramento técnico dos servidores refletirá diretamente na melhoria dos processos internos e no cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública. Dessa forma, a contratação da inscrição se mostra necessária e estratégica para o desenvolvimento institucional e profissional contínuo dos servidores do IFRO.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação de inscrição de servidores do IFRO no "2º SRG - Seminário Rondoniense de Governança, Riscos e Controles Internos da Gestão" deverá observar os seguintes requisitos:

- **Modalidade de Realização**
O evento será realizado presencialmente, permitindo a interação direta entre participantes e especialistas da área, promovendo um ambiente propício à troca de experiências e aprofundamento dos temas abordados.
- **Conteúdo e Estrutura Programática**
O seminário contará com a presença de especialistas para exposição e debate de temas relacionados à Gestão de Riscos, destacando seus desafios, oportunidades, pontos polêmicos e boas práticas de aplicação.
- **Acesso Integral à Programação**
Os participantes terão acesso irrestrito a todas as atividades programadas durante os três dias de realização do evento.
- **Materiais e Suporte**
Serão fornecidos materiais de apoio em formato digital, além de um kit participante com itens relacionados ao evento.
- **Certificação**
Os inscritos receberão certificado com descrição detalhada do conteúdo programático, com validade para fins de capacitação e registro funcional.
- **Subcontratação Vedada**
Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, conforme estabelece o art. 74, §4º da Lei nº 14.133/2021, sendo permitidas apenas contratações acessórias que não se confundam com o serviço de capacitação.
- **Garantia Contratual**
Não será exigida garantia contratual, conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, visto que o risco de inadimplemento ou inexecução do objeto é considerado baixo.
- **Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica**
 - *Ambiental:* A não impressão de materiais e a realização regional reduzem impactos ambientais.
 - *Social:* O evento promove a diversidade entre palestrantes e participantes, incentivando a inclusão.

- *Econômica:* A escolha por evento realizado em Rondônia fortalece a economia local.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pró-Reitoria de Administração	Elisandro de Moura Martins
Diretoria de Administração	Janiana Dantas da Mota
Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional	Luciana Bandeira de Souza

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado “consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar” art. 18, §1º, V da Lei n. 14.133/2021.

Dessa forma, para encontrar soluções que atendam às demandas de capacitação da Administração Pública, considerando as previsões inscritas nos artigos 18, §1º, inciso X ; 169, §3º, inciso I e 173 da Lei n. 14.133/2021, podemos indicar as seguintes modalidades:

Solução 1: Participação em congressos, seminários e eventos reconhecidos em nível nacional ou regional.

Esta opção oferece uma variedade ampla de conhecimentos e experiências, além de oportunidades de networking com uma diversidade maior de profissionais e especialistas. A participação em congressos, seminários e eventos variados tem o condão de enriquecer o conhecimento dos servidores sobre diferentes abordagens e práticas, notadamente no campo da Gestão de Riscos, contribuindo para uma visão mais abrangente e atualizada sobre o assunto.

Solução 2: In Company.

Os cursos "in company" são programas de treinamento personalizados realizados no local de trabalho da organização contratante. Eles são projetados para atender às necessidades específicas da organização e podem abordar temas variados, como desenvolvimento de habilidades, atualização profissional, ou capacitação em áreas específicas.

No entanto, reduz as oportunidades de interação e trocas de experiências com profissionais de outras organizações, trazendo uma exposição restrita a diferentes abordagens e ideias, já que os participantes são geralmente da mesma organização.

Ademais, pode existir o risco de o conteúdo ser menos rigoroso ou abrangente em comparação com programas oferecidos por instituições acadêmicas ou empresas especializadas.

Solução 3: Capacitação por escola de governo.

O art. 7º, inciso II da Lei n. 14.133/2021 determina que:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

(...)

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

Nesse sentido, verifica-se a possibilidade legal de realizar capacitações por meio de escolas de governo.

As vantagens incluem o acesso a programas de treinamento específicos para servidores públicos, custos geralmente mais baixos e foco em competências relevantes para o setor público.

As desvantagens estão ligadas à limitação na variedade de cursos oferecidos, a possível falta de especialização em tópicos muito específicos e a menor flexibilidade em termos de personalização do conteúdo do treinamento para necessidades específicas de uma instituição.

Solução 4: Capacitação pelas Escolas de Contas dos TCs.

O art. 173 da Nova Lei de Licitações e Contratos traz uma responsabilidade legal específica ao determinar que os Tribunais de Contas realizem a capacitação dos jurisdicionados.

É sabido que muitos Tribunais de Contas oferecem tais capacitações como parte de suas iniciativas de orientação e aprimoramento da gestão pública. No entanto, o número de vagas geralmente é limitado.

De mais a mais, pode haver uma limitação quanto à diversidade e profundidade dos conteúdos oferecidos, os quais estão focados principalmente em conformidade e controle.

Conclusão:

Considerando as soluções postas, verifica-se que a SOLUÇÃO 1 é a que melhor atende as necessidades da administração. A escolha pela aquisição de ingressos para participação no 2º SRG - Seminário Rondoniense de Governança, Riscos e Controles Internos da Gestão é justificada pela oportunidade única de acesso a conhecimentos atualizados e especializados na área de licitações e contratos.

Este evento oferecerá uma plataforma de aprendizado com especialistas renomados, promovendo uma imersão em temas específicos e relevantes. Além disso, a localização do congresso em Porto Velho/RO representa economia significativa em despesas de viagem e acomodação, tornando-a uma opção custo-efetiva.

A participação no congresso também facilita o networking com outros profissionais da área, contribuindo para a troca de experiências e melhores práticas, enriquecendo assim a capacitação dos servidores de maneira prática e abrangente.

6. Descrição da solução como um todo

Trata-se de serviço técnico especializado - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista a capacitação e atualização dos agentes públicos sobre licitações e contratos administrativos, bem como as alterações promovidas pela Lei 14.133/201 e seus regulamentos, preparando-os para atuar de acordo com os mais recentes entendimentos dos Tribunais de Contas e as melhores práticas de governança das contratações.

O treinamento contará com:

- Carga horária de 24 horas (03 dias de evento);
- Material de apoio em formato digital,
- Kit aluno; e
- Coffee break.

O 2º SRG - Seminário Rondoniense de Governança, Riscos e Controles Internos da Gestão acontecerá na capital do Estado de Rondônia - Porto Velho. Para a presente contratação, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho da despesa, de acordo com o disposto no art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.380,00

Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

[...] quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;

Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

[...] obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09).

Consideramos, desta forma, a realização da pesquisa de preços e a sua justificativa, como base no §4º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa leva em consideração os valores informados no site da empresa MK Cursos e Treinamentos, na aba Conteúdo Programático e nos quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Ao aplicar a regra do princípio do parcelamento dos serviços em geral, deve-se observar os critérios inscritos no art. 47 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

Assim, faz-se necessário entender as características do pretenso objeto contratual, a fim de indicar a viabilidade técnica e/ou econômica da segmentação da solução. A contratação se dará em apenas um item referente ao pagamento de inscrição no evento, não se aplicando o parcelamento.

Dito isso, resta patente a impossibilidade de parcelamento da solução tratada neste documento, ou seja, não é possível que haja a divisão dos contratos relativos à prestação de serviços de inscrição no 2º SRG - Seminário Rondoniense de Governança, Riscos e Controles Internos da Gestão com empresas distintas.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica, pois trata-se de evento de capacitação.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

[X] **PDI 2023-2027: Objetivo Estratégico #29** 4. Intensificar a capacitação e a qualificação de servidores, com foco nos resultados institucionais.

[X] **PAT 2024: Ação 54569** - Promover a capacitação dos DPLADs, CCLs e demais agentes de contratação do Instituto Federal de Rondônia sobre os novos procedimentos de contratação e gestão de contratos no âmbito da nova Lei de Licitações 14.133/2021.

[X] **PDP 2025:** A demanda em questão está prevista nas ações do Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP 2024 IFRO (2579705).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados pretendidos com a aquisição de inscrições dos servidores no 2º SRG - Seminário Rondoniense de Governança, Riscos e Controles Internos da Gestão estão alinhados com os termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, tais como:

- **Atualização Profissional e Capacitação Eficiente:** Oferece aos servidores uma oportunidade de se atualizarem sobre as práticas mais recentes em licitações e contratos, aumentando a eficiência e eficácia em suas funções.
- **Economia de Recursos Financeiros:** A localização do congresso em Porto Velho/RO minimiza custos adicionais com deslocamento e hospedagem, representando uma opção economicamente viável.
- **Otimização do Uso de Recursos Humanos:** A capacitação no congresso contribui para o desenvolvimento profissional contínuo dos servidores, otimizando o uso do capital humano da Administração.
- **Maximização do Retorno sobre o Investimento:** O investimento nas inscrições do congresso é maximizado pelo ganho em conhecimento especializado e networking, beneficiando as operações da Administração.

Esta abordagem garante que os recursos disponíveis sejam utilizados de maneira estratégica e eficiente, alinhados com os objetivos institucionais de aprimoramento contínuo e gestão responsável.

14. Providências a serem Adotadas

Não se aplica, pois trata-se de evento de capacitação.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Ao considerar a contratação de serviços de capacitação/treinamento, é preciso levar em conta os impactos ambientais, bem como os critérios de sustentabilidade. Empresas que atuam nesse ramo de atividade podem desempenhar um papel significativo na promoção de práticas sustentáveis, não apenas em suas operações internas, mas também em como influenciam o comportamento do mercado e dos órgãos e entidades com as quais fazem negócios.

A princípio, não foram identificados impactos ambientais, uma vez que não se fará necessária a impressão de material, bem como serão minimizados os deslocamentos longos com a realização local/regional do evento. Critérios de Sustentabilidade Social A sustentabilidade social está garantida pela diversidade entre palestrantes e participantes, pois incentiva a inclusão de diferentes perspectivas e experiências.

Critérios de Sustentabilidade Econômica

O eixo econômico da sustentabilidade é atendido pela preferência por um congresso que contribui para a economia do Estado de Rondônia, envolvendo prestadores de serviços locais e contribuindo para o fomento do turismo regional.

Os critérios de sustentabilidade indicados estão alinhados com os objetivos de promoção da equidade e desenvolvimento social e econômico sustentável. Isso contribui para um impacto positivo mais amplo na comunidade, indo além do escopo direto dos serviços bancários.

Além disso, reforça a imagem da Administração como uma instituição comprometida com a sustentabilidade integral, incluindo aspectos sociais e econômicos.

Ao incorporar estes critérios na contratação de serviços bancários, a Administração Pública não só garante a prestação de serviços de alta qualidade, mas também promove práticas mercadológicas que estão alinhadas com os princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, reforçando seu papel como uma instituição/órgão socialmente responsável e economicamente consciente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A justificativa da viabilidade se dá, pelo presente ETP obedecer os requisitos legais de contratação, e ser a melhor alternativa apresentada.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS ANDRADE JOB

Membro da comissão de contratação